

PROJETO DE LEI N.º DE 2023
(Do Sr. GILVAN MAXIMO)

“Altera a redação do Art. 38, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966”.

Apresentação: 20/10/2023 15:51:25.793 - Mesa

PL n.5093/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º - O art. 38, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos será fixada em 1% (hum por cento) do valor venal dos bens ou direitos transmitidos. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A redução de alíquota é condicionada à protocolização do ato de transmissão no competente Cartório de Registro de Imóveis. A redução trará à minimização dos efeitos econômicos sobre a economia, mais especificamente para o setor imobiliário.



A proposta visa beneficiar a população e tirar da gaveta vários contratos. O governo deve sim se valer da redução de impostos para aquecer a economia.

Os termos que orientam a ideia central da minuta em tela consistem em reduzir para 1% a alíquota do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos (ITBI), para os fatos geradores do referido imposto.

Quanto aos aspectos jurídicos, é válido ressaltar que a proposição tem respaldo no Código Tributário Nacional em seu art. 97, II (Reserva Legal para redução de tributos).

Nossa proposta mostra a preocupação e a sensibilidade desta Casa com relação àqueles cidadãos mais necessitados e, ainda, tem a finalidade de dar dignidade a esses adquirentes de imóveis que terão a possibilidade de oficializar seus documentos, tornando-se verdadeiramente proprietários dos seus imóveis, à luz da legislação que, por fim resultará no fim do “contrato de gaveta” que é precário por ser um documento informal de compra e venda, sem registro em cartório e em que não se recolhe o ITBI.

Portanto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposta que trará benefícios à população já tão sofrida com seus poucos ganhos e com os deveres, como contribuinte, de realizar pagamento de seus impostos.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2023.

Gilvan Maximo
Deputado Federal
Republicanos DF

